

**Dispõe sobre a criação do Grupo Técnico Permanente para o enfrentamento da pandemia de Influenza no Estado de Mato Grosso**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando a Portaria nº 36, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Saúde, que constitui o comitê técnico para a preparação do plano de contingência brasileiro para uma pandemia de influenza;

considerando a implantação do Sistema de Vigilância da Influenza em âmbito nacional, em 2000, através da elaboração de uma versão preliminar do Plano de Contingência do Brasil para o enfrentamento de uma pandemia de Influenza;

considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, que divulga o Pacto pela Saúde, que tem como uma das prioridades o Pacto pela Vida, cujo objetivo é o fortalecimento da capacidade de resposta ao sistema de saúde às doenças emergentes e endemias, dentre elas, a Influenza;

considerando a implantação do Sistema de Vigilância da Influenza no Estado de Mato Grosso, através da elaboração do plano de contingência estadual;

considerando que as articulações com as diversas interfaces (Vigilância Humana, Animal e Laboratorial), são essenciais na estruturação da capacidade de resposta do País e do Estado para minimizar o impacto de uma possível pandemia de influenza,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Técnico permanente para o enfrentamento da Pandemia da Influenza, com o objetivo de:

I – elaborar o Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento de uma pandemia de Influenza, seguindo diretrizes do plano nacional;

II – desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre as vigilâncias da influenza humana e animal;

III – monitorar e avaliar o Plano de Contingência Estadual para enfrentamento de uma pandemia de influenza.

**Art. 2º** O Grupo Técnico será composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

IV – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

V – Superintendência de Infra-estrutura, Mineração, Indústria e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

VI – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA-MT;

VII – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA;

VIII – Coordenadoria de Educação em Saúde, Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

IX - MT Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2006, 185º da independência 118º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde